REGISTRO
FLS. 70 DO LIVRO Nº 06
Caçu, 1º / 06 / 88

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 516, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre desmembramento de lotes industriais do Loteamento Área Industrial de Caçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, desmembrar os lotes industriais do Loteamento Área Industrial de Caçu, por imperativo da própria indústria a ser instalada, a fim de que seja ocupada somente a área necessária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 9 de novembro de 1987.

Adalberto dos Santos